



LEI Nº 3.113 / 2010

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar a Associação dos Moradores dos Bairros Santa Matilde, Idulipê, Quarenta e Dois e adjacentes – AMBASMA, o imóvel que especifica.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

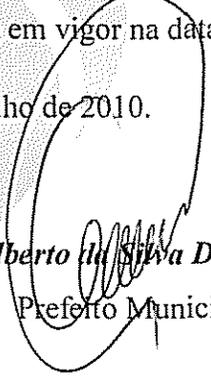
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à Associação dos Moradores dos Bairros Santa Matilde, Idulipê, Quarenta e Dois e adjacentes – AMBASMA, a área verde, com metragem de 2.250,00 m², (dois mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), localizada à Rua Geraldo Ferreira Rabelo / Av. Engenheiro Felipe Gabrich, neste Município, com as seguintes confrontações e dimensões: pela frente, confrontando-se com a Rua Geraldo Ferreira Rabelo por uma distância de 30,00m; pelo lado direito, confrontando-se com os lotes 01 e 08 da quadra 04 por uma distância de 76,00m; pelos fundos, confrontando-se com a Av. Engenheiro Felipe Gabrich por uma distância de 30,00m; e pelo lado esquerdo, confrontando-se com os lotes 11 e 12 da quadra 03 por uma distância de 74,00m.

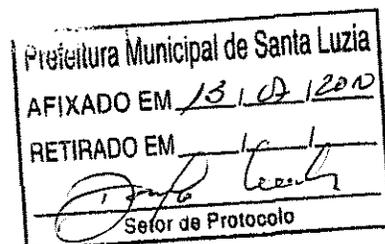
Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de uma quadra multiuso, de esportes e lazer, que beneficiará os bairros amparados pela AMBASMA.

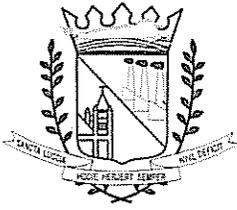
Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de julho de 2010.


Gilberto da Silva Dorneles
Prefeito Municipal



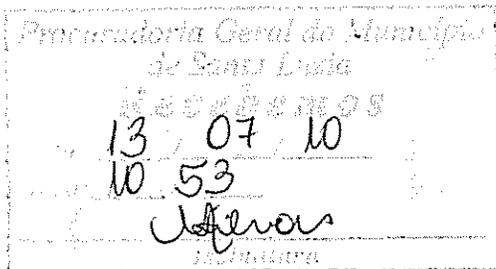


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 066/2010

Disputada

3.113



“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar a Associação dos Moradores dos Bairros Santa Matilde, Idulipê, Quarenta e Dois e adjacentes – AMBASMA, o imóvel que especifica.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à Associação dos Moradores dos Bairros Santa Matilde, Idulipê, Quarenta e Dois e adjacentes – AMBASMA, a área verde, com metragem de 2.250,00 m², (dois mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), localizada à Rua Geraldo Ferreira Rabelo / Av. Engenheiro Felipe Gabrich, neste Município, com as seguintes confrontações e dimensões: pela frente, confrontando-se com a Rua Geraldo Ferreira Rabelo por uma distância de 30,00m; pelo lado direito, confrontando-se com os lotes 01 e 08 da quadra 04 por uma distância de 76,00m; pelos fundos, confrontando-se com a Av. Engenheiro Felipe Gabrich por uma distância de 30,00m; e pelo lado esquerdo, confrontando-se com os lotes 11 e 12 da quadra 03 por uma distância de 74,00m.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de uma quadra multiuso, de esportes e lazer, que beneficiará os bairros amparados pela AMBASMA.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

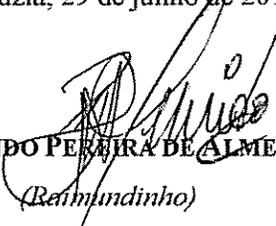
João Bosco Pinto Monteiro
OAB/MG 11.115
Procurador Geral
Câmara Munic. de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 29 de junho de 2010.


RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA

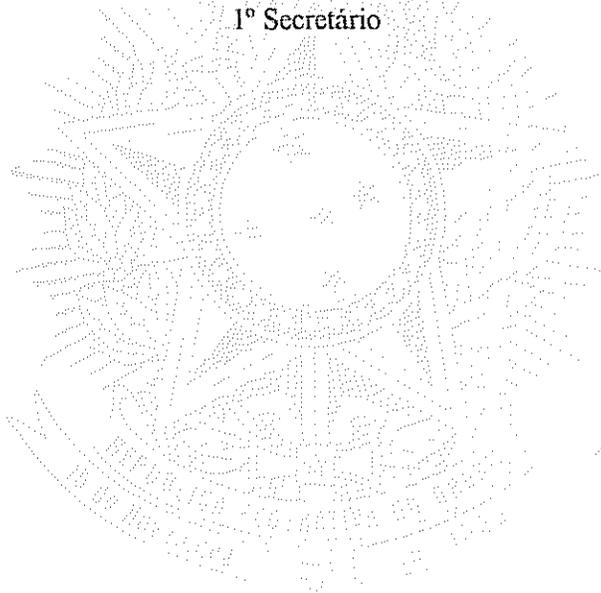
(Raimundinho)

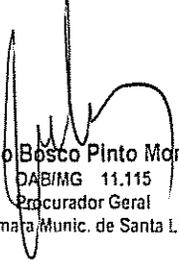
Presidente


REGINALDO ALMEIDA FERNANDES

(Reginaldo do Gás)

1º Secretário




João Bosco Pinto Monteiro
DAB/MG 11.115
Procurador Geral
Câmara Munic. de Santa Luzia